



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
GBAVO

ATA

Aos 22 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, na Sala de Reuniões da Presidência do STM, localizada no 3º andar do Edifício-Sede do Superior Tribunal Militar, reuniram-se os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Presidente), Gen Ex ODILSON SAMPAIO BENZI, Alte Esq LEONARDO PUNTEL e Alte Esq CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, Membros da Comissão de Regimento Interno para, conforme determina o artigo 19, inciso I, alínea "b", do RISTM, deliberar sobre as seguintes propostas de Emendas Regimentais:

- 1) Processo SEI nº 009386/21-00.20 – Acrescenta no RISTM o Art. 223-A e seu Parágrafo único, relativo ao distintivo de Juiz Federal e de Juiz Federal Substituto da Justiça Militar, bem como o Art. 223-B, que versa sobre as vestes talares dos Juízes Federais e dos Juízes Federais Substitutos da Justiça Militar; (encaminhado pelo Ministro-Corregedor da Justiça Militar Dr. PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ);
- 2) Processo SEI nº 010772/21-00.20 – Altera o art. 176 do RIST, para prever a figura do Ministro-Corregedor dentre aquelas legítimas para formular representação de matéria de interesse da Justiça Militar; (encaminhado pelo Ministro-Corregedor da Justiça Militar Dr. PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ);
- 3) Processo SEI nº 013639/21-00.05 – Insere o acréscimo do inciso VI no art. 14; da alínea "v.A" no art. 36 e acrescentar a Seção II-A do Cap. III, do Título III da Parte II, todos do RISTM. Discussão sobre inserção de classe processual para viabilizar pedido de revisão em sede de Representação para Declaração de Indignidade ou Incompatibilidade para com o Oficialato. (apresentado pelo Ministro Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA no curso do julgamento da PETIÇÃO nº 7000596-71.2020.7.00.0000, conhecida como Ação Declaratória de Dignidade);
- 4) Processo SEI nº 019041/21-00.05– Acrescenta no RISTM o CAPÍTULO V-A, que dispõe sobre a Ouvidoria, e o Capítulo V-B, que dispõe sobre a ENAJUM (apresentado pelo Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA);
- 5) Processo SEI nº 020549/22-00.262 – Altera os arts. 6º, inciso XI, art. 36, § 1º, art. 38, § 4º, art. 52, § 8º, art. 53, incisos II e III, e § 2º, e 121, todos do RISTM, para adequar às necessidades relativas à implementação do e-Proc Nacional (encaminhado pela MMª Juíza Federal da Justiça Militar Drª FLÁVIA XIMENES AGUIAR DE SOUSA, Presidente do Comitê Executivo do e-Proc);
- 6) Processo SEI nº 018361/22-00.034 – Altera o art. 76 do RISTM, permitir sustentação oral no julgamento de Agravo Interno em casos específicos,

contemplando as alterações trazidas pela Lei 14.365, de 2 de junho de 2022, que incluiu o § 2º- B ao art. 7º do Estatuto da Advocacia (encaminhado pelo Ministro-Corregedor da Justiça Militar Dr. PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ);

7) Processo SEI nº 021444/22-00.005 – Altera o art. 79, § 3º, e acrescenta novo texto, inserindo-o no § 4º, renumerando os demais parágrafos, todos do RISTM, para prever que os julgamentos com retorno de vista sejam realizados, obrigatoriamente, na modalidade presencial/videoconferência. (encaminhado pelo Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA);

8) Processo SEI nº 009313/23-00.005 – Altera o art. 174 do RISTM, com acréscimo de novo texto, inserindo o § 2º, remunerando o atual Parágrafo único para § 1º, para prever que os processos administrativos atinentes à remuneração e seus atrasados, bem como às prerrogativas dos Magistrados da JMU sejam convertidos em Questão Administrativa. (encaminhado pelo MM Juiz Federal da Justiça Militar Dr FREDERICO MAGNO DE MELO VERAS, Presidente da AJUFEM); e

9) Processo SEI nº 011598/23-00.005 – Insere os arts. 70-A e 70-B, com acréscimo de novo texto, para prever as sessões virtuais, com julgamento em ambiente eletrônico, dos feitos distribuídos no sistema e-Proc/JMU. (encaminhado pelo Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA).

Iniciados os trabalhos, analisado o Processo SEI nº 009386/21-00.20, os Ministros Membros da Comissão aprovaram os seguintes textos: "Art. 223-A. O distintivo de Juiz Federal e de Juiz Federal Substituto da Justiça Militar é assim constituído: um par de ramos de carvalho com frutos, sobre barretas, formando um V, encimados por uma esfera armilar, bordados na cor prata em fundo preto. (NR); Parágrafo Único. O distintivo de Juiz Federal e Juiz Federal Substituto da Justiça Militar é usado nas mangas da toga (NR). Art. 223-B. As vestes talares dos Juízes Federais e dos Juízes Federais Substitutos da Justiça Militar, que deverão ser utilizadas em todas as sessões e audiências, na forma presencial e virtual, são compostas por toga com cordonê de cor branca na gola e faixa de cor branca na cintura (NR)".

Analisado o Processo SEI nº 010772/21-00.20, os Ministros Membros da Comissão aprovaram o seguinte texto: "Art. 176. A representação formulada pelo Ministro-Corregedor, por Conselho de Justiça, Juiz Federal da Justiça Militar, Ministério Público Militar ou Advogado, tendo por objeto matéria de interesse da Justiça Militar da União, será dirigida ao Presidente do Tribunal, que, após mandar autuá-la como Representação no interesse da Justiça Militar, decidirá no âmbito de suas atribuições ou, se entender cabível, submetê-la-á à apreciação do Plenário. (NR)".

Analisado o Processo SEI nº 013639/21-00.05, os Ministros Membros da Comissão aprovaram o seguinte texto: "Art. 14. *Sujeitam-se à revisão os seguintes processos: (...) VI – Petição Judicial. (NR); Art. 36. O registro far-se-á por classes de feitos, dentro das seguintes categorias: I - Processos judiciais: (...) v.A) Petição Judicial (NR); Parte II, Título III DA INSTRUÇÃO E DO JULGAMENTO, Capítulo III DAS AÇÕES ORIGINÁRIAS, Seção II-A Da Petição Judicial, Art. 114-A. Caberá Petição Judicial para rever decisão proferida em Representação para Declaração de Indignidade ou de Incompatibilidade, quando a sentença condenatória transitada em julgado*

for revista na Justiça Militar da União ou na Justiça Comum, cujo provimento judicial tenha decidido pela absolvição do representado. Art. 114-B. *A Petição Judicial será processada no rito previsto no CPPM, observadas, no que for aplicável, as normas estabelecidas para o julgamento da Apelação. Parágrafo único. Recebida e autuada a petição, esta será anexada aos autos do processo correspondente, apensando-se a Representação para Declaração de Indignidade ou de Incompatibilidade anteriormente formulada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar.* Art. 114-C. *Após o trânsito em julgado do acórdão, o Tribunal comunicará ao Comandante do Representado para as providências cabíveis."*

Analisado o Processo SEI nº 019041/21-00.05, os Ministros Membros da Comissão aprovaram o seguinte texto: *"Parte I, Título I, CAPÍTULO V-A DA OUVIDORIA, Art. 17-A. A Ouvidoria é órgão vinculado ao Plenário do Superior Tribunal Militar e tem por missão servir de canal de comunicação eficiente, ágil e transparente entre a sociedade e a Justiça Militar da União, visando a orientar, transmitir informações e colaborar no aperfeiçoamento dos serviços prestados, a partir da percepção, avaliação e sistematização das manifestações trazidas pelo público, bem como promover a interlocução com outros órgãos congêneres. Art. 17-B. A Ouvidoria será dirigida pelo Ministro-Ouvidor, que será escolhido, juntamente com o seu substituto, pelo Plenário, dentre os Ministros integrantes da Corte, para o período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, precedida de autorização do Plenário. Art. 17-C. A Ouvidoria terá estrutura permanente e adequada ao cumprimento de sua missão e a execução das atividades será exercida pelo(a) Secretário(a) da Ouvidoria, que será um(a) servidor(a) do Quadro Permanente da Secretaria do STM, indicado pelo Ministro-Ouvidor. Parágrafo único. O quadro administrativo da Ouvidoria, sua composição, atribuições e responsabilidades serão objeto de regulamentação em Resolução específica. Parte I, Título I, CAPÍTULO V-B DA ENAJUM, Art. 17-D. A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENAJUM) é órgão vinculado ao Plenário do Superior Tribunal Militar (STM) que tem como missão coordenar a seleção e promover a formação e o aperfeiçoamento dos magistrados federais e servidores da Justiça Militar. Art. 17-E. A Direção da ENAJUM é composta pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, ambos Ministros do Superior Tribunal Militar, eleitos pelo Plenário, para o período de 2 (dois) anos, em votação secreta, a ser realizada com até 1 (um) mês de antecedência do encerramento de cada biênio, permitida uma recondução, precedida de autorização do Plenário. § 1º O biênio é contado ininterruptamente, a partir da posse, em sessão solene. § 2º Havendo interrupção do mandato de Diretor, no primeiro ano do biênio, haverá nova eleição. Sendo a interrupção no segundo ano, o Vice-Diretor assumirá a Direção até o final do biênio. § 3º As missões, competências e estrutura organizacional da ENAJUM serão objeto de Resolução específica".* Relativamente à Ouvidoria da Mulher, os Ministros Membros da Comissão decidiram deliberar sobre o tema em momento posterior, após oitiva do Ministro-Ouvidor.

Analisado o Processo SEI nº 020549/22-00.262, os Ministros Membros da Comissão aprovaram o seguinte texto: *"Art. 6º. São atribuições do Presidente: (...) XI - convocar, nos termos dos arts. 61, II e III, 62, 63 e 64: (...) d) sessões de julgamento virtuais. (NR); Art. 36. O registro far-se-á por classes de feitos, dentro das seguintes categorias: (...) § 1º A Secretaria Judiciária certificará nos autos de Arguição de Suspeição ou Impedimento, Habeas Corpus, Mandado de Segurança, Petição, Reclamação, Representação e Revisão Criminal, a circunstância de o requerente já haver ingressado no Tribunal com pedido semelhante, se for o caso. (NR); Art. 38. A distribuição de processos, via sistema eletrônico, observará as seguintes regras: (...) § 4º. Os processos administrativos seguem numeração de registro distinta dos processos judiciais, com distribuição eletrônica própria e seu processamento controlado pela presidência, que deverá certificar nos autos a circunstância de o requerente já haver ingressado no Tribunal com pedido semelhante, se for o caso. (NR); Art. 52. As conclusões do Plenário, em suas decisões, constarão de acórdão. (...) § 8º Qualquer Ministro poderá apresentar declaração escrita de voto para os autos, o que deverá ser feito no prazo previsto no § 4º. Em igual prazo e condições, deverá o*

relator ou revisor, quando vencido, justificar o voto divergente. Se o relator e o revisor não integrarem a corrente minoritária, e o feito admitir Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado, a justificativa do voto divergente caberá ao Ministro que abriu a divergência. (NR); Art. 53. O acórdão será redigido pelo relator, ainda que vencido em questões preliminares, mas será substituído: (...) II - Se vencidos relator e revisor, pelo Ministro que abriu a divergência vencedora. (NR) III - ~~no caso do inciso II, pelo Ministro que pediu vista, se a corrente vencedora tomou por base o voto resultante do pedido de vista. (revogado) (...) § 2º No caso de sobrevir impossibilidade material de lavratura do acórdão pelo relator e/ou revisor, o Ministro Presidente designará relator para o acórdão dentre os Ministros que compuseram a corrente vencedora. (NR); Art. 121 - Distribuída a Apelação, independentemente de despacho, será dada vista eletrônica ao Ministério Público Militar para elaboração de parecer, no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação fundamentada, tratando-se de réu solto, e de 5 (cinco) dias improrrogáveis, tratando-se de réu preso, sendo, a seguir, conclusos ao relator. (NR)”.~~

Analisado o Processo SEI nº 018361/22-00.034, os Ministros Membros da Comissão aprovaram o seguinte texto: “Art. 76. Não haverá sustentação oral no julgamento Embargos de Declaração, de Arguição de Suspeição e/ou Impedimento e do Agravo previsto no art. 123 deste Regimento. (NR). Art. 76-A. No caso do Agravo previsto no art. 123 deste Regimento, caberá a sustentação oral se o Agravo for interposto contra a decisão monocrática que julgar o mérito ou não conhecer dos seguintes recursos e/ou ações: I - recurso de apelação; II - recurso ordinário; III - recurso extraordinário; IV – embargos de nulidade e infringentes do julgado; V - mandado de segurança; VI - reclamação; VII - habeas corpus; VIII - outras ações de competência originária.”

(7) Analisado o Processo SEI nº 021444/22-00.005, os Ministros Membros da Comissão, após discussão e por não ter havido unanimidade, resolveram retirá-lo de pauta para posteriores deliberações.

Analisado o Processo SEI nº 009313/23-00.005, os Ministros Membros da Comissão aprovaram o seguinte texto: “Art. 174. O Presidente poderá, excepcionalmente, submeter à apreciação do Plenário, sob a forma de Questão Administrativa, matéria relevante relacionada com a ordem administrativa da Justiça Militar. ~~Parágrafo único.~~ § 1º. O Presidente fará instruir a Questão Administrativa, desde logo, com os elementos de informação indispensáveis ao exame do assunto, inclusive parecer do respectivo órgão técnico. § 2º. Serão convertidos em Questão Administrativa os processos relativos a direitos, deveres, obrigações e prerrogativas da Magistratura castrense. (NR) ”

Analisado o Processo SEI nº 011598/23-00.005, os Ministros Membros da Comissão, após discussão e por não ter havido unanimidade, resolveram retirá-lo de pauta para posteriores deliberações.

E, como nada mais houvesse a tratar, a Sessão encerrou-se às dezesseis horas e trinta minutos. Eu, _____ NEUZA MARIA ANTUNES DE SIQUEIRA, funcionando como secretária, lavrei a presente Ata, que vai por mim rubricada e assinada por todos Excelentíssimos Senhores Ministros membros da Comissão.



Documento assinado eletronicamente por **NEUZA MARIA ANTUNES DE SIQUEIRA, ASSESSORA JURÍDICA DE MINISTRO**, em 31/07/2023, às 16:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, Ministro do Superior Tribunal Militar**, em 02/08/2023, às 11:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ODILSON SAMPAIO BENZI, MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 02/08/2023, às 18:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PUNTEL, Ministro do Superior Tribunal Militar**, em 09/08/2023, às 18:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3262844** e o código CRC **856E91AF**.

3262844v13